

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO**
ADV.(A/S) : **BRUNA DE FREITAS DO AMARAL**
ADV.(A/S) : **PRISCILLA SODRÉ PEREIRA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DO SENADO FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
AM. CURIAE. : **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL
DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO
ELEITORAL - MCCE**
ADV.(A/S) : **HAROLDO SANTOS FILHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS
PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL - FENALE**
ADV.(A/S) : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA BRASIL**
AM. CURIAE. : **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**
ADV.(A/S) : **MARCELO KALIL ISSA**
ADV.(A/S) : **MICHAEL FREITAS MOHALLEM**
AM. CURIAE. : **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO
TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**

DECISÃO:

1. Em decisão proferida na Audiência de Conciliação

ADPF 854 / DF

ocorrida em 01/08/2024, determinei, no item “15. II, a” do dispositivo, que:

“15. II) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a Controladoria-Geral da União (CGU):

a) apresente prova técnica (art. 139, inc. IV c/c art. 464, § 2º, ambos do CPC) consistente em análise, a título demonstrativo, dos dados referentes aos 10 (dez) Municípios mais beneficiados por emendas parlamentares/nº. de habitantes, nos anos de 2020 a 2023 (ano a ano), segundo o Portal Siga Brasil - Painel Emendas (ou outra base de dados disponível), elucidando as seguintes questões:

a) qual indicador orçamentário utilizado (tipo de emenda/rubrica) e em quais anos (considerando o período de 2020 a 2023, ano a ano)?;

b) qual tramitação tais emendas tiveram no âmbito dos Poderes Executivos Federal e Municipal?;

c) quais os estágios das obras ou ações para as quais foram destinadas?;

d) quais os procedimentos ou regras de rastreabilidade, comparabilidade e publicidade usados em cada um dos Municípios?” (e-doc. 476, fls. 17-18)

2. O 2º relatório técnico da CGU, correspondente ao cumprimento da referida determinação, foi juntado aos autos em 06/09/2024, dentro do prazo fixado.

3. No que se refere à metodologia utilizada para a seleção dos “10 (dez) municípios mais beneficiados por emendas parlamentares/nº de habitantes, nos anos de 2020 a 2023”, a CGU descreveu o seguinte percurso:

“Passo 1: levantamento, por meio do Tesouro Gerencial, das notas de empenho por município de localização do favorecido do documento contábil (“Favorecido – Município”), desde que o “Resultado da Execução Orçamentária e Financeira” (Resultado EOF) fosse RP 8 (“Emendas de Comissão”) ou RP 9 (“Emendas do Relator-Geral”) e o ano de lançamento fosse 2020, 2021, 2022 ou 2023 (mais adiante, explica-se porque a análise se restringiu às emendas cujos marcadores eram RP 8 e RP 9);

Passo 2: exclusão das notas de empenho cujas “Modalidades Aplicação” fossem “Aplicações Diretas” (90, 91, 92, 93, 94, 95 ou 96);

Passo 3: cruzamento do “Favorecido – Município” com a base de dados do Censo IBGE 2022 sobre a população residente por Município;

Passo 4: divisão entre o valor empenhado por “Favorecido – Município” em (Passo 2) e a população do Município em (Passo 3); e

Passo 5: ordenação do “maior para o menor” em (Passo 4).” (e-doc. 653, fl. 04)

4. O resultado da seleção consta em tabela inserida no relatório (e-doc. 653, fl. 05), que a seguir reproduzo:

Tabela 1 — Municípios mais beneficiados por emendas parlamentares/nº. de habitantes, nos anos de 2020 a 2023

UF	Município	Valor empenhado ^(a) (R\$)	População ^(b)	EMPENHADO POPULAÇÃO
AP	Tartarugalzinho	87.578.334,73	12.945	6.765,42
AP	Pracuúba	24.072.724,36	3.803	6.329,93
AP	Cutias	27.492.624,50	4.461	6.162,88
GO	Gameleira de Goiás	20.881.630,00	3.456	6.042,14
PB	Parari	10.212.976,37	1.720	5.937,78
BA	Itaguaçu da Bahia	63.519.447,80	12.311	5.159,57
SC	Alto Bela Vista	8.938.887,00	1.856	4.816,21
AP	Amapá	35.339.413,67	7.943	4.449,13
TO	Lavandeira	6.780.153,00	1.626	4.169,84
AP	Vitória do Jari	45.453.990,50	11.291	4.025,68
	TOTAL	330.270.181,93	61.412	5.377,94

5. Conforme observo, a **metodologia utilizada resultou em amostragem de municípios concentrados na região Norte** do país, uma vez que 5 (cinco) deles estão situados no estado no Amapá/AP e 1 (um) no estado de Tocantins/TO. Somente 2 (dois) dos municípios selecionados estão situados na região Nordeste, nos estados da Paraíba/PB e da Bahia/BA, enquanto as regiões Centro-Oeste e Sul possuem 1 (um) município selecionado cada, nos estados de Goiás e Santa Catarina, respectivamente. Não houve município da região Sudeste selecionado a partir da metodologia aplicada.

6. Compreendo que para um melhor dimensionamento dos impactos da ausência de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares (RP 9 e RP 8) é **necessária a ampliação da amostragem de municípios, de modo a que se possa chegar a um diagnóstico federativo mais equilibrado**. Para isso, a fim de que haja mais eficácia na prova técnica (art. 464, § 2º, do CPC) e melhor cumprimento do acórdão do STF, entendo cabível o aumento da representatividade de cada região, com a produção de dados no total já alcançado na região Norte, que servirá, neste caso, como parâmetro, ou seja 6 (seis) municípios por região. Assim, será possível ter uma compreensão (por amostragens regionais) quanto aos efeitos do chamado

“orçamento secreto” e a manutenção ou não de tais práticas orçamentárias após o julgamento do STF. **O passo seguinte, com tais dados mais qualificados, será a designação de Audiência específica para debate sobre a prova técnica, bem como aplicação do que consta no art. 139, inc. IV, do CPC.**

7. Isso posto, DETERMINO à CGU que complemente a prova técnica referida no item “15. II, a” da decisão proferida em Audiência de Conciliação (e-doc. 476, fls. 17-18), no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, por meio da indicação dos municípios mais beneficiados por emendas parlamentares/nº de habitantes, nos anos de 2020 a 2023, **até o total de 6 (seis), nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste**, considerando que a prova técnica produzida é suficiente quanto à região Norte. Na contabilização dos municípios, deve-se considerar aqueles já selecionados no 2º relatório técnico apresentado, cabendo, neste caso, apenas a complementação até o número definido para a nova amostra.

À Secretaria Judiciária para providências.

Publique-se.

Brasília, 1111 de setembro de 2024.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente